

CÓDIGO ELEITORAL RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE *CAMPUS* É 2017

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia 05 de abril de 2017, das 09h às 20h, visando à Recomposição do Conselho de *Campus* (CONCAM) do *Campus* São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O *Campus* São Paulo do IFSP em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, conta com o Conselho de *Campus* (CONCAM).

Parágrafo único . O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45 de 15 de junho de 2015 e Regulamento Interno aprovado em 11 de maio de 2016.

II. DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3.º - As competências gerais do Conselho de *Campus* são de subsidiar e assessorar a Direção-Geral do *Campus* no que se refere a:

- I. Informações da comunidade relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. Diretrizes e metas de atuação do *Campus* e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- III. Calendários acadêmicos do *campus*;
- IV. Promoções e divulgações das atividades do IFSP junto à sociedade;
- V. Questões submetidas à sua apreciação;
- VI. Propostas de projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações.

Artigo 4.º - Competências específicas do Conselho do *Campus*:

- I. Representar a comunidade nas matérias concernentes às atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II. Deliberar, no âmbito do *Campus* São Paulo, sobre questões submetidas a sua apreciação;
- III. Julgar os recursos que lhe forem interpostos respeitando-se as instâncias regimentais;
- IV. Deliberar o Regimento Interno do *Campus* São Paulo e propor eventuais

alterações, após encaminhado à Assembleia Geral no Campus;

V. Propor comissões e grupos de trabalhos, especificando-lhes expressamente sua competência e respectivos prazos, bem como analisar o resultado de seus trabalhos;

VI. Acompanhar a execução e implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional no que se refere ao Campus São Paulo;

VII. Acompanhar a elaboração e a divulgação do Relatório Anual de Gestão do Campus;

VIII. Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do Campus;

IX. Aprovar os calendários acadêmicos e administrativo do Campus e suas eventuais alterações;

X. Deflagrar o processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho do Campus;

XI. Acompanhar o processo eleitoral local para o Diretor Geral do Campus;

XII. Analisar a demanda e aprovar os critérios de distribuição das vagas funcionais ao ingresso no Campus São Paulo, por concurso público e/ou seleção simplificada;

XIII. Analisar a demanda e aprovar os critérios de distribuição de vagas discentes ao ingresso nos cursos oferecidos pelo Campus São Paulo;

XIV. Analisar as necessidades e estabelecer prioridades para a aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários do Campus;

XV. Acompanhar a concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos servidores docentes;

XVI. Apreciar e aprovar a criação e fechamento de órgãos colegiados no Campus;

XVII. Deliberar sobre a introdução ou fechamento dos cursos de nível médio, superior e de pós-graduação do Campus, presenciais e/ou à distância;

XVIII. Deliberar sobre as propostas de projetos pedagógicos de novos cursos de nível médio, superior e de pós-graduação do Campus, presenciais e/ou a distância;

XIX. Acompanhar o processo de transição da Direção Geral do Campus e deliberar ações quando necessário.

Artigo 5.º Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na

forma deste Código Eleitoral, para complementação do mandato de dois anos iniciado em 18 de novembro de 2015, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4.º da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

III. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6.º A Comissão Eleitoral foi designada pelo CONCAM nas reuniões ordinárias ocorridas em 13 de abril, 11 de maio e 14 de setembro de 2016, é composta por um conselheiro representante de cada segmento: docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do *Campus*.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 60 dias, contados a partir da publicação deste Código eleitoral.

IV. DOS CARGOS

Artigo 7.º - Serão 12 os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, todos suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando cinco suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando cinco suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando dois suplentes.

Artigo 8.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do diretor geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do *Campus* São Paulo.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, de acordo com a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

§ 3.º Havendo apenas um candidato no segmento o pleito não ocorrerá. Neste caso, o inscrito homologado será considerado eleito, mantendo-se o pleito para os outros segmentos, se necessário.

V. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 9.º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 7.º deverão requerer registro de candidatura junto ao Protocolo do *Campus*, localizado próximo a Portaria A, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I), de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 16h.

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2.º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, por meio da entrega do formulário de registro de candidatura (ANEXO II), devidamente

preenchido e assinado, em duas vias, nas datas e locais estipulados para tal.

§ 3.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. Se servidor: declaração de dados funcionais, impresso da página do SIGEPE (dados cadastrais => dados funcionais) em data atual e autodeclaração (Anexo III) preenchida e assinada; ou, em caso de desligamento recente de função ou cargo de confiança, entregar cópia do pedido de desligamento.
- II. Se aluno: declaração de matrícula, impresso do Sistema Aurora ou expedido por setor competente, em data atual.

Artigo 10.º - A Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

VI. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 11.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do *Campus* São Paulo, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do *Campus* São Paulo, em estágio probatório ou não na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei n.º. 8.112/1990;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 12.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do *Campus* São Paulo, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no *Campus*, *Campus* avançado ou polo vinculado ao *Campus*, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não estar com a matrícula trancada;
- III. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *Campus*;
- IV. Não ser docente substituto no *Campus*;
- V. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 13.º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VII. DOS ELEITORES

Artigo 14.º . Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do *Campus* São Paulo os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do *Campus*, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do *Campus*, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 15.º . Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 16.º . No caso de o candidato ser servidor e discente, obrigatoriamente este deve se inscrever no segmento no qual faz parte como servidor.

VIII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 17.º - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Artigo 18.º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

IX. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 19.º . A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 20.º - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.

§ 1.º O cartaz deverá ser entregue impresso à Comissão Eleitoral, dentro do período de campanha definido em cronograma (Anexo I), que se encarregará da divulgação no *Campus*.

§ 2.º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 3.º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral pelos candidatos, não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

Artigo 21.º - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou *campus*;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *Campus* em favor de determinado candidato;

V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do *Campus*.

X. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 22.º . Serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 1.º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 23.º - As Mesas Receptoras serão compostas por um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1.º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2.º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4.º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 24.º - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 25.º - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor Geral do *Campus* São Paulo a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 26.º - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 27.º - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 28.º - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;

- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

XI. DO VOTO

Artigo 29.º - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XII. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 30.º - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 31.º - Nas três espécies de cédulas deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XIII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 32.º - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIV. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 33.º - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 14, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XV. DA VOTAÇÃO

Artigo 34.º - Cada eleitor votará apenas no *Campus* São Paulo, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 35.º - Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 36.º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 37.º - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 38.º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XVI. DA APURAÇÃO

Artigo 39.º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único . Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 40.º - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48h à realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração. Do total de fiscais presentes serão sorteados até cinco fiscais. Caso não haja indicação de fiscais pelos candidatos, a comissão designará o mínimo de dois e no máximo cinco servidores ou alunos presentes no *Campus* para acompanharem a apuração, se houverem, excluindo-se os membros da Comissão Eleitoral, candidatos, cônjuges e parentes dos mesmos.

Artigo 41.º - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem rasuras;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XVII. DOS RESULTADOS

Artigo 42.º - Concluída a apuração dos votos no *Campus*, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do *Campus* e na página eletrônica do *Campus* São Paulo no prazo estabelecido em cronograma (anexo 1).

Artigo 43.º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e

anunciados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 7.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, desde que fundamentado e por escrito, protocolado à Comissão Eleitoral no Protocolo do *Campus*, desde que solicitado no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 44.º . Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Presidente do CONCAM, para as providências necessárias.

XVIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 45.º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 46.º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 48.º . A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 49.º . Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior tempo no *Campus*, considerando-se dia, mês e ano.
- II. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 50.º . Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAM.

Artigo 51.º . Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Caio Cabral da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral para Recomposição do Conselho de *Campus*
(CONCAM) do *Campus* São Paulo do IFSP

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL RECOMPOSIÇÃO DO CONCAM 2017

09/03	Publicação do Código Eleitoral
10/03 a 21/03	Registro das candidaturas
22/03	Publicação das candidaturas
23/03	Apresentação de recursos das candidaturas
24/03	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
25/03 a 06/04	Campanha eleitoral
29/03	Publicação das listas de eleitores por segmento representativo na página do <i>campus</i>: http://spo.ifsp.edu.br
03/04	Prazo final para manifestação sobre alteração de nome na lista de eleitores
05/04	Eleição e apuração
06/04	Divulgação do resultado
07/04	Apresentação de recurso
10/04	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos
12/04	Posse dos eleitos em reunião ordinária do CONCAM

ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – *CAMPUS* SÃO PAULO

REGISTRO DE CANDIDATURA

Eleição de representantes Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos para o Conselho do *Campus* São Paulo do IFSP.

Segmento:

Discente

Docente

Técnico-Administrativo

Identificação:

NOME: _____

PRONTUÁRIO: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Cidade: _____ UF: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail ativo: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Se Discente (Especificar):

Curso: _____ Ano Ingresso: _____

Se Servidor (Especificar):

Siape: _____ Setor/Departamento: _____ Ramal: _____

São Paulo, ____ de _____ de 2017

Declaro que estou ciente e de acordo de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de *Campus* (CONCAM).

ASSINATURA

PROTOCOLO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome: _____

Segmento: _____

Recebido por: _____ Data: _____

Documentos entregues:

Registro de Candidatura

Comprovante de Matrícula ou Sigepe

Auto Declaração (Servidores)

ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – *CAMPUS* SÃO PAULO

AUTO-DECLARAÇÃO (Servidores)

Eu, _____,
SIAPE _____, declaro não ser ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por meus pares.

Declaro também, não ser membro do Conselho Superior do IFSP, titular ou suplente.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

PROTOCOLO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome: _____ Segmento: _____

Data: _____ Recebido por: _____

